CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 24ª REGIÃO
Av. dos Imigrantes, 5109., - Bairro Rio Madeira, Porto Velho/RO, CEP
Telefone: e Fax: @fax_unidade@

EDITAL Nº 02/2026

Processo nº 572400377.000008/2026-85

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 24ª REGIÃO (CRP-24 RO/AC), Autarquia Federal instituída pela Lei nº 5.766/1971, por intermédio de sua Diretoria e da Comissão Especial de Credenciamento, torna público que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO para o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS para a prestação eventual e futura de serviços de fornecimento de *coffee break* (sob demanda), com fundamento nos **artigos 74, inciso IV, c/c artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Inexigibilidade por Credenciamento — Contratação Paralela e Não Excludente)** e pelo Decreto Federal nº 11.878/2024, observadas as disposições regulamentares aplicáveis e as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

O presente Chamamento Público permanecerá permanente e continuamente aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação oficial, permitindo o credenciamento de novos fornecedores devidamente habilitados a qualquer tempo, garantindo igualdade de condições a todos os interessados que preencham os requisitos dispostos no Termo de Referência.

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas para a prestação eventual e futura de serviços de fornecimento de *coffee break* (sob demanda), a serem servidos nos locais indicados pelo Conselho Regional de Psicologia da 24ª Região (CRP-24 RO/AC), compreendendo o fornecimento de alimentos, bebidas, materiais descartáveis e estrutura completa de montagem em eventos, reuniões e assembleias institucionais.

1.2. Os serviços serão prestados de forma descentralizada nos municípios de Porto Velho/RO e Rio Branco/AC, divididos em 2 (dois) itens operacionais, conforme quantitativos e especificações constantes da tabela a seguir:

1.2.1. **Composição Mínima e Cota Indissociável por Participante (Por Pessoa):**

- **Bebidas** (Volume total mínimo por pessoa: 400ml a 500ml):
  - **Café**: Quente, de primeira qualidade, servido em garrafas térmicas higienizadas (mínimo de 100ml/pessoa);
  - **Leite**: Integral, quente e/ou frio (mínimo de 50ml/pessoa);
  - **Sucos Naturais**: Mínimo de 02 (dois) sabores de frutas da estação/regionais (mínimo de 150ml/pessoa);
  - **Refrigerantes**: Mínimo de 02 (dois) tipos — linha normal e zero/diet (mínimo de 100ml/pessoa);
  - **Água Mineral**: Sem gás (mínimo de 100ml/pessoa).
- **Alimentos Salgados** (Quantidade total mínima: 7 a 9 unidades por pessoa):
  - **Salgados** Assados: Mínimo de 03 (três) opções variadas (ex: pão de queijo,

croissant, quiche, folhado) — peso mínimo unitário de 20g (mínimo de 5 unidades/pessoa no total);

- **Mini Sanduíches**: Mínimo de 02 (dois) tipos com recheios variados — peso mínimo unitário de 30g (mínimo de 2 a 3 unidades/pessoa no total).

- **Alimentos Doces e Frutas** (Quantidade total mínima: 3 a 4 porções por pessoa):
  - **Frutas Frescas**: Mínimo de 03 (três) opções de frutas regionais/sazonais, devidamente higienizadas, fatiadas ou dispostas em porções individuais (mínimo de 100g/pessoa);
  - **Bolos**: Mínimo de 02 (dois) sabores (ex: cenoura, fubá, laranja, chocolate) — fatia com peso mínimo de 50g (mínimo de 1 fatia/pessoa);
  - **Doces Diversos**: Mínimo de 02 (duas) opções (ex: mousse, pudim, mini tortelete, salada de frutas) — recipiente individual com peso mínimo de 40g (mínimo de 1 a 2 unidades/pessoa).

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Anual Estimado
1	Serviços de fornecimento de coffee break a ser servido em **Porto Velho/RO**	Por pessoa	760	R$ 78,32	R$ 59.523,20
2	Serviços de fornecimento de coffee break a ser servido em **Rio Branco/AC**	Por pessoa	380	R$ 78,32	R$ 29.761,60
Valor Total					**R$ 89.284,80**

1.3. A prestação dos serviços engloba a montagem integral do *coffee break*, sendo a contratada responsável por fornecer toalhas de mesa adequadas, dispor os alimentos em bandejas de apresentação apropriadas e acondicionar bebidas em garrafas térmicas e jarras para eventos, além de fornecer todos os insumos descartáveis e de apoio ao consumo (copos, pratos, guardanapos e talheres) em quantidade suficiente para o quantitativo de pessoas convocado.

1.4. O objeto possui natureza de serviço comum, com especificações usuais de mercado e sem dedicação exclusiva de mão de obra.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES

2.1. Poderão participar deste credenciamento exclusivamente PESSOAS JURÍDICAS regularmente constituídas no país, cujo ramo de atividade constante em seu ato constitutivo e Cartão CNPJ seja compatível com o objeto desta contratação (serviços de buffet, refeições ou fornecimento de alimentação).

2.2. É vedada a participação neste credenciamento de:

a) Pessoas Físicas ou profissionais autônomos;

b) Empresas que incidam nas vedações do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Empresas cujos sócios, administradores ou responsáveis técnicos sejam conselheiros (efetivos e suplentes), diretores ou empregados públicos pertencentes à estrutura do CRP-24, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Empresas declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a

Administração Pública em qualquer das esferas federativas;

e) Empresas que tenham sido punidas com descredenciamento anterior junto ao CRP-24 por descumprimento contratual, pelo prazo estipulado na sanção.

2.3. A empresa interessada deverá solicitar seu credenciamento vinculando-se expressamente ao(s) município(s) onde possui sede, filial ou estrutura operacional (**Porto Velho/RO e/ou Rio Branco/AC**), devendo obrigatoriamente indicar essa opção no Requerimento de Credenciamento (Anexo I).

3. DA INSCRIÇÃO E VIGÊNCIA DO EDITAL

3.1. O presente Edital de Chamamento Público permanecerá PERMANENTEMENTE ABERTO para credenciamento de novos interessados pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação oficial no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

3.2. A solicitação de credenciamento é gratuita e poderá ser efetuada a qualquer tempo mediante o envio da documentação completa para o e-mail oficial: compras@crp24.org.br.

3.3. O requerimento e os documentos anexos deverão ser apresentados em formato PDF legível e assinados eletronicamente (via Gov.br, Assinatura Eletrônica SEI ou certificado digital ICP-Brasil).

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXIGIDA

4.1. Para fins de habilitação, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar a seguinte documentação integral e atualizada:

4.1.1. **Habilitação Jurídica:**

a) Anexo I – Requerimento de Credenciamento (Pessoa Jurídica) devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa, indicando a opção pelo(s) item(ns) de interesse (Item 1 – Porto Velho/RO e/ou Item 2 – Rio Branco/AC);

b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial competente ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado dos documentos de eleição e posse de seus administradores (se for o caso);

c) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ) ativo, demonstrando ramo de atividade compatível com o objeto (serviços de buffet, refeições ou fornecimento de alimentação);

d) Cópia legível de Documento Oficial de Identidade com foto (RG ou CNH) e CPF do sócio-administrador ou representante legal subscritor do requerimento, acompanhado da procuração (caso atue por procurador);

e) Comprovante de dados bancários da conta corrente de titularidade da Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.1.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal);

b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais emitida pela Fazenda Estadual do domicílio ou sede da pessoa jurídica licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais emitida pela Fazenda Municipal da sede da empresa, bem como do município de execução do serviço (Porto Velho/RO e/ou Rio Branco/AC, caso a empresa possua filial ou domicilio local);

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho.

4.1.3. **Qualificação Técnica:**

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução prévia e satisfatória de serviços compatíveis com o objeto (buffet, coffee break ou fornecimento de refeições/lanches para eventos), sem exigência de quantitativo mínimo restritivo;

b) Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento vigente, emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual competente da sede/filial produtora dos alimentos, ou declaração formal de dispensa emitida pelo órgão sanitário local conforme classificação de risco da atividade (Resolução RDC ANVISA nº 216/2004 e normas locais aplicáveis).

4.1.4. **Anexos e Declarações Formais:**

a) Anexo I – Requerimento de Credenciamento (Pessoa Jurídica);

b) Anexo II – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Inexistência de Fatos Impeditivos (art. 14 da Lei nº 14.133/2021);

c) Anexo III – Declaração de Cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (Proibição de Trabalho Noturno, Perigoso ou Insalubre a Menores);

d) Anexo IV – Minuta do Termo de Credenciamento e Adesão.

5. 5. DO PROCESSAMENTO, ANÁLISE E RECURSOS

5.1. A Comissão Especial de Credenciamento analisará os documentos apresentados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do seu recebimento no e-mail oficial.

5.2. Constatada a falta de qualquer documento ou a necessidade de complementação/esclarecimento, o candidato será notificado por e-mail para sanar a pendência no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de indeferimento.

5.3. Do resultado do pedido de credenciamento (deferimento ou indeferimento), caberá Recurso Administrativo dirigido à Diretoria do CRP-24, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação oficial, em estrito respeito ao art. 17 do Decreto Federal nº 11.878/2024.

5.4. A decisão recursal proferida pela Diretoria do CRP-24 será soberana e irrecorrível na esfera administrativa.

5.5.

6. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO ROL DE CREDENCIADOS

6.1. Os pedidos de credenciamento deferidos serão homologados pela Presidência do CRP-24 e publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial da autarquia (www.crp24.org.br).

6.2. O CRP-24 manterá atualizado e público o **Rol Oficial de Credenciados**, contendo a ordem de credenciamento e os itens para os quais cada empresa encontra-se habilitada.

6.3. A ordem de classificação inicial no Rol Oficial de Credenciados para cada item será definida estritamente pela **ordem cronológica (data e hora) de recebimento da documentação completa e correta** no e-mail oficial de inscrição (compras@crp24.org.br.).

6.4. Em caso de empate no horário de envio da documentação, terá preferência a empresa de **maior tempo de constituição** (conforme data constante no Cartão CNPJ), persistindo o empate, realizar-se-á sorteio público.

6.5. Novas empresas credenciadas e habilitadas após a publicação da primeira lista serão inseridas ao final do Rol de Credenciados vigente na data da sua homologação.

6.6.

7. DA CONVOCAÇÃO, SISTEMA DE RODÍZIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A convocação dos credenciados ocorrerá por demanda efetiva do CRP-24, observando rigorosamente o **Critério Imparcial de Rodízio Transparente**, conforme a ordem do rol de credenciados

inscritos e habilitados para cada Item (Porto Velho/RO ou Rio Branco/AC).

7.2. A convocação será feita mediante envio de Ordem de Serviço (OS) com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos da data do evento, devendo a credenciada confirmar o aceite no prazo máximo de **12 (doze) horas úteis** (considerado o horário de expediente do CRP-24, das 08h às 17h).

7.3. Confirmada e executada a Ordem de Serviço a contento, a credenciada será reposicionada ao final da fila de rodízio do respectivo item geográfico.

7.4. **Recusa ou Omissão:** Caso a credenciada recuse a convocação ou não se manifeste no prazo de 12 (doze) horas úteis, será imediatamente convocada a empresa subsequente na lista, deslocando-se a omissa ou recusante para o final da fila de rodízio, sujeitando-se às sanções administrativas caso a recusa seja injustificada.

7.4.1. Parágrafo único: Nas convocações subsequentes decorrentes de recusa ou omissão, o prazo de antecedência será o remanescente até a data do evento, hipótese em que eventual recusa da convocada subsequente em razão da exiguidade do prazo não ensejará aplicação de sanção administrativa.

7.5. **Impossibilidade Temporária de Atendimento:** A credenciada poderá comunicar formalmente à Comissão Especial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos do início do período de indisponibilidade, intervalo determinado em que estará impossibilitada de atender (por motivo de reforma, férias coletivas ou outra justificativa aceita pela Administração), hipótese em que permanecerá suspensa na fila sem sofrer penalidade, retomando sua posição original ao término do prazo informado. Eventuais impedimentos supervenientes ocorridos após o envio da Ordem de Serviço serão analisados como justificativa de recusa, nos termos do item anterior.

7.6. Regras Operacionais Específicas:

1) **Subcontratação**: Nos termos do art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação total ou parcial do objeto. A restrição justifica-se pela natureza perecível e sanitária do serviço de alimentação, exigindo que a empresa efetivamente habilitada perante a Vigilância Sanitária e detentora da capacidade técnica comprovada seja a única responsável pelo preparo, manipulação, transporte e montagem dos alimentos, garantindo o controle de qualidade e a rastreabilidade sanitária.
2) **Garantia Contratual**: Não haverá exigência de garantia de execução contratual (Art. 96 da Lei nº 14.133/2021).
3) **Padrão Sanitário e Montagem**: Os alimentos deverão ser produzidos no próprio dia do evento. A contratada é responsável pela montagem do *coffee break*, fornecendo toalha de mesa, bandejas, garrafas térmicas, jarras apropriadas e todos os itens descartáveis e de apoio necessários (copos, pratos, guardanapos, colheres/garfos descartáveis).

8. DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente com base no valor unitário fixado pela Tabela Referencial do CRP-24:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Anual Estimado
1	Serviços de fornecimento de coffee break a ser servido em **Porto Velho/RO**	Por pessoa	760	R$ 78,32	R$ 59.523,20
2	Serviços de fornecimento de coffee break a ser servido em **Rio Branco/AC**	Por pessoa	380	R$ 78,32	R$ 29.761,60
Valor Total					**R$ 89.284,80**

8.2. A remuneração total de cada demanda corresponderá ao valor unitário de R$ 78,32 multiplicado pela quantidade exata de participantes solicitada na Ordem de Serviço atestada.

8.3. A comprovação da efetiva disponibilidade orçamentária e a emissão da respectiva Nota de Empenho ocorrerão previamente a cada contratação específica, antes do envio da Ordem de Serviço à credenciada convocada, à conta de dotação orçamentária própria do CRP-24 no exercício vigente, no Elemento de Despesa 3.3.90.39.

8.4. Do Ateste Definitivo: O Fiscal do Contrato emitirá o Ateste Definitivo do fornecimento do *coffee break* ou apresentará justificativa para sua recusa no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega/prestação do serviço e do recebimento do termo de conferência de quantitativos servidos acompanhado da respectiva Nota Fiscal de Serviços/Venda eletrônica.

8.5. Do Pagamento: O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a emissão do ateste definitivo na Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato, efetuado via ordem bancária em conta corrente de titularidade da empresa credenciada (CNPJ), promovendo-se as retenções tributárias e previdenciárias devidas por lei.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESCREDENCIAMENTO

9.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a credenciada que der causa à inexecução parcial ou total da Ordem de Serviço, recusar injustificadamente a convocação ou infringir obrigações editalícias, sujeitando-se às seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021), assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência: aplicada exclusivamente pela inexecução parcial que não cause grave prejuízo ao evento institucional, quando não se justificar penalidade mais grave;

b) Multa Moratória: de 2% (dois por cento) por hora de atraso na montagem ou entrega do coffee break em relação ao horário fixado na Ordem de Serviço, calculada sobre o valor total da respectiva Ordem de Serviço, limitada ao teto de 20% (vinte por cento), após o qual será considerada inexecução total;

c) Multa Compensatória: de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da respectiva Ordem de Serviço (ou sobre o valor estimado de 50 participantes, no caso de recusa injustificada após aceite), aplicável nas hipóteses de inexecução parcial grave ou inexecução total do evento;

d) Impedimento de licitar e contratar: no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta (ou do CRP-24), pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo específico conduzido por comissão processante (art. 158).

9.2. Do Descredenciamento: O descredenciamento possui natureza administrativa de desligamento do cadastro (não se confundindo com a sanção de impedimento de licitar) e ocorrerá:

a) A pedido da credenciada: mediante requerimento formal apresentado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, desde que não haja Ordem de Serviço pendente de execução;

b) De ofício pela Administração: nas hipóteses previstas no art. 23 do Decreto Federal nº 11.878/2024, incluindo: (i) perda das condições de habilitação jurídica, fiscal ou sanitária; (ii) 03 (três) recusas injustificadas de convocação ao longo de 12 meses; (iii) aplicação de sanção de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade; ou (iv) descumprimento reiterado dos padrões de qualidade e higiene alimentar, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO

10.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou solicitar esclarecimentos no prazo de até **3 (três) dias úteis contados da publicação do Edital no PNCP** ou, no

curso do credenciamento permanente, a qualquer tempo.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Credenciamento e submetidos à homologação da Presidência do CRP-24.

10.3. Integram este Edital, para todos os fins de direito, os seguintes anexos:

a) Termo de Referência (TR);

b) Anexo I – Requerimento de Credenciamento (Pessoa Jurídica);

c) Anexo II – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Inexistência de Fatos Impeditivos (art. 14 da Lei nº 14.133/2021);

d) Anexo III – Declaração de Cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

e) Anexo IV – Minuta do Termo de Credenciamento e Adesão.

10.4. Da Vigência e Formalização das Contratações:

10.4.1. O Edital de Chamamento Público e os respectivos Termos de Credenciamento e Adesão terão vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do Edital no PNCP, admitida a prorrogação do prazo de vigência do credenciamento mediante justificativa da Administração e manutenção das condições de vantajosidade, nos termos do Decreto Federal nº 11.878/2024.

10.4.2. Por se tratar de contratação sob demanda de execução imediata e integral a cada evento (sem obrigações futuras continuadas após a entrega e recolhimento), cada acionamento específico será formalizado mediante Ordem de Serviço, instrumento substitutivo do termo de contrato nos termos do art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (compras/serviços de entrega imediata e integral), vinculando-se integralmente às cláusulas do Termo de Credenciamento e Adesão previamente assinado.

10.5. Fica eleito o **Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Rondônia (Subseção Judiciária de Porto Velho/RO)** para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Chamamento Público.

ANEXO I – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (PESSOA JURÍDICA)

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 24ª REGIÃO – CRP-24 RO/AC
Processo Administrativo SEI nº 572400377.000008/2026-85
Chamamento Público nº 02/2026 – Credenciamento de Serviços de Coffee Break

Ao(À) Senhor(a) Presidente do Conselho Regional de Psicologia da 24ª Região (CRP-24 RO/AC)

A empresa **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[NÚMERO DO CNPJ]**, com sede na **[ENDEREÇO COMPLETO DA SEDE, CEP, CIDADE/UF]**, telefone **[TELEFONE/WHATSAPP]**, e-mail oficial **[E-MAIL DA EMPRESA]**, neste ato representada por seu sócio/administrador legal, Sr.(a) **[NOME DO REPRESENTANTE]**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **[CPF]** e RG nº **[RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR]**, vem requerer a Vossa Senhoria a inclusão no **ROL DE CREDENCIADOS do CRP-24** para a prestação continuada de serviços de fornecimento de *coffee break* sob demanda, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 79, I), do Edital de Chamamento Público nº 02/2026 e do Termo de Referência, mediante a apresentação das informações e documentos anexos:

1. OPÇÃO PELO(S) ITEM(NS) DE INTERESSE PARA CREDENCIAMENTO

Assinale com um (X) o(s) Item(ns) para o(s) qual(is) possui estrutura operacional e deseja se credenciar:

[ ] **ITEM 1 – Porto Velho/RO (Sede e região circunvizinha)**
Unidade de Medida: Por pessoa | *Valor Unitário Fixado pela Tabela CRP-24:* **R$ 78,32**

[ ] **ITEM 2 – Rio Branco/AC (Subsede e região circunvizinha)**
Unidade de Medida: Por pessoa | *Valor Unitário Fixado pela Tabela CRP-24:* **R$ 78,32**

2. DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO (PESSOA JURÍDICA)

- **Banco**: [NOME DO BANCO]
- **Agência**: [NÚMERO DA AGÊNCIA]
- **Conta Corrente**: [NÚMERO DA CONTA CORRENTE DA PJ]
- **Chave PIX (Vincular obrigatoriamente ao CNPJ da Empresa)**: [CHAVE PIX CNPJ]

3. DECLARAÇÕES FORMAIS E EXPRESSAS

a) Declaro, sob as penas da lei, que a empresa concorda e aceita de forma irrestrita e integral todas as condições estipuladas no Edital de Chamamento Público nº 02/2026, no Termo de Referência e em seus Anexos.
b) Declaro concordância expressa e irretratável com o **VALOR UNITÁRIO FIXADO DE R$ 78,32 POR PESSOA** na Tabela do CRP-24 para cada item assinalado, estando ciente de que os pagamentos serão efetuados exclusivamente sob demanda e após o ateste definitivo da Nota Fiscal.
c) Declaro que a empresa cumpre integralmente os requisitos de qualificação técnica e que os alimentos serão fornecidos com estrito rigor de higiene, preparados no mesmo dia do evento.
d) Declaro, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, que a empresa não incide em nenhuma das vedações legais para licitar ou contratar com a Administração Pública.
e) Declaro que todas as informações e documentos apresentados para este credenciamento são autênticos, verdadeiros e atualizados, responsabilizando-me civil, administrativa e penalmente por qualquer falsidade.

[Cidade - UF], _____ de _____ de 2026.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA]
[Cargo/Função - Ex: Sócio-Administrador]
[Razão Social da Empresa – CNPJ]

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS (ART. 14 DA LEI Nº 14.133/2021)

À Comissão Especial de Credenciamento do Conselho Regional de Psicologia da 24ª Região (CRP-24 RO/AC)
Ref.: Edital de Chamamento Público nº 02/2026

A empresa **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas da lei e em cumprimento ao disposto no art. 62, inciso IV, e art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, que:

1) Preenche plenamente todos os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica exigidos no Edital de Chamamento Público nº 02/2026 e seus anexos.
2) Não incide em nenhuma das vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, não estando suspensa, declarada inidônea ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer de suas esferas.
3) Não possui em seu quadro societário ou funcional conselheiros (efetivos ou suplentes), diretores ou empregados públicos pertencentes à estrutura do CRP-24, tampouco cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dessas autoridades.
4) Inexistência de fatos supervenientes ou impeditivos à sua habilitação e credenciamento, comprometendo-se a informar imediatamente ao CRP-24 qualquer alteração em sua situação cadastral

ou jurídica.

[Cidade - UF], _____ de _____ de 2026.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA]
[Cargo/Função]
[Razão Social da Empresa – CNPJ]

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À Comissão Especial de Credenciamento do Conselho Regional de Psicologia da 24ª Região (CRP-24 RO/AC)
Ref.: Edital de Chamamento Público nº 02/2026

A empresa **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que **CUMPRE INTEGRALMENTE** a ressalva constante do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

[Cidade - UF], _____ de _____ de 2026.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA]
[Cargo/Função]
[Razão Social da Empresa – CNPJ]

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E ADESÃO

TERMO DE CREDENCIAMENTO E ADESÃO Nº [XXX]/2026
Processo Administrativo SEI nº 572400377.000008/2026-85

O **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 24ª REGIÃO (CRP-24 RO/AC)**, Autarquia Federal instituída pela Lei nº 5.766/1971, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ DO CRP], localizado na Av. dos Imigrantes, nº 5109, Bairro Rio Madeira, Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Presidente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, com sede na **[ENDEREÇO COMPLETO]**, neste ato representada por **[NOME DO REPRESENTANTE]**, inscrito no CPF nº **[CPF]**, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO E ADESÃO**, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Termo tem por objeto a prestação continuada, eventual e parcelada de serviços de fornecimento de *coffee break* (sob demanda), servidos nos locais indicados pelo CONTRATANTE nos municípios de Porto Velho/RO (Item 1) e/ou Rio Branco/AC (Item 2), para o(s) qual(is) a CREDENCIADA restou habilitada no Edital de Chamamento Público nº 02/2026.
1.2. Fundamentação Legal: Art. 74, IV, c/c Art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Inexigibilidade de Licitação por Credenciamento em Hipótese de Contratação Paralela e Não Excludente) e Decreto Federal nº 11.878/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA TABELA DE PREÇO FIXADO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A CREDENCIADA aceita e se submete ao pagamento exclusivo do valor unitário fixado pela Administração de **R$ 78,32 (setenta e oito reais e trinta e dois centavos) por pessoa**, conforme especificação constante no Termo de Referência.
2.2. Do Ateste: O Fiscal do Contrato terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do termo de conferência de quantitativos servidos e da Nota Fiscal para emitir o Ateste Definitivo ou apresentar justificativa para sua recusa.
2.3. Do Pagamento: O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a emissão do ateste definitivo na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CREDENCIADA, mediante depósito em conta corrente individual da empresa (CNPJ), efetuando-se as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REGRA DE CONVOCAÇÃO E RODÍZIO

3.1. A convocação para a prestação do serviço observará estritamente o **Critério Imparcial de Rodízio Transparente**, respeitando a ordem cronológica de habilitação do rol de credenciadas para cada Item.
3.2. A convocação será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do evento.
3.3. A CREDENCIADA terá até 12 (doze) horas úteis para responder à convocação, sob pena de ir para o final da fila do rodízio em caso de recusa não justificada.
3.4. Confirmada a prestação e atestado o serviço, a CREDENCIADA passará automaticamente para o final da fila de rodízio do respectivo lote.
3.5. A recusa injustificada sujeitará a CREDENCIADA ao envio para o final da fila e à aplicação das sanções regulamentares.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. Garantir o rigoroso padrão sanitário e de higiene no preparo dos alimentos, utilizando insumos de primeira qualidade e preparando-os no mesmo dia do evento.
4.2. Disponibilizar estrutura completa de montagem (toalhas de mesa, garrafas térmicas, bandejas, jarras apropriadas e materiais descartáveis em quantidade suficiente).
4.3. Manter, durante toda a vigência deste credenciamento, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista exigidas no Edital.
4.4. Respeitar a vedação absoluta de subcontratação total ou parcial do objeto (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a credenciada que der causa à inexecução parcial ou total da Ordem de Serviço, recusar injustificadamente a convocação ou infringir obrigações editalícias, sujeitando-se às seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021), assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência: aplicada exclusivamente pela inexecução parcial que não cause grave prejuízo ao evento institucional, quando não se justificar penalidade mais grave;
b) Multa Moratória: de 2% (dois por cento) por hora de atraso na montagem ou entrega do coffee break em relação ao horário fixado na Ordem de Serviço, calculada sobre o valor total da respectiva Ordem de Serviço, limitada ao teto de 20% (vinte por cento), após o qual será considerada inexecução total;
c) Multa Compensatória: de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da respectiva Ordem de Serviço (ou sobre o valor estimado de 50 participantes, no caso de recusa injustificada após aceite), aplicável nas hipóteses de inexecução parcial grave ou inexecução total do evento;
d) Impedimento de licitar e contratar: no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta (ou do CRP-24), pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo específico conduzido por comissão processante (art. 158).

Do Descredenciamento: O descredenciamento possui natureza administrativa de desligamento do cadastro

(não se confundindo com a sanção de impedimento de licitar) e ocorrerá:

a) A pedido da credenciada: mediante requerimento formal apresentado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, desde que não haja Ordem de Serviço pendente de execução;

b) De ofício pela Administração: nas hipóteses previstas no art. 23 do Decreto Federal nº 11.878/2024, incluindo: (i) perda das condições de habilitação jurídica, fiscal ou sanitária; (ii) 03 (três) recusas injustificadas de convocação ao longo de 12 meses; (iii) aplicação de sanção de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade; ou (iv) descumprimento reiterado dos padrões de qualidade e higiene alimentar, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. **Da Vigência e Formalização das Contratações:**

a) O Edital de Chamamento Público e os respectivos Termos de Credenciamento e Adesão terão vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do Edital no PNCP, admitida a prorrogação do prazo de vigência do credenciamento mediante justificativa da Administração e manutenção das condições de vantajosidade, nos termos do Decreto Federal nº 11.878/2024.

b) Por se tratar de contratação sob demanda de execução imediata e integral a cada evento (sem obrigações futuras continuadas após a entrega e recolhimento), cada acionamento específico será formalizado mediante Ordem de Serviço, instrumento substitutivo do termo de contrato nos termos do art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (compras/serviços de entrega imediata e integral), vinculando-se integralmente às cláusulas do Termo de Credenciamento e Adesão previamente assinado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Rondônia (Subseção Judiciária de Porto Velho/RO) para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento.

Porto Velho/RO, _____ de _____ de 2026.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 24ª REGIÃO (CRP-24)
Contratante

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
Credenciada

Documento assinado eletronicamente por **Suelen Feitosa Gomes**, **Assessor(a) Técnico(a) III**, em 17/11/2026, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Jacson Melo de Carvalho**, **Conselheira(o) Presidente**, em 17/11/2026, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Wesley Humassa**, **Coordenador(a) Geral**, em 17/11/2026, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3207953** e o código CRC **27E6D136**.